



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 08430.003199/2013-01
Pregão nº 05/2013-SR/DPF/RS

A União, por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, torna público, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO: 09/07/2013

HORÁRIO: 10h:00min – Horário de Brasília

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, bem como a Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no **Sistema** de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

2.1.1 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;

2.2.2 Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5 Sociedades cooperativas.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do item e valor global, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até às 10h:00min do dia **09/07/2013**, horário de Brasília.

4.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) Declaração que cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Declaração que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) Declaração que não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Declaração que elaborou a sua proposta de forma independente, conforme disposto pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

4.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Juntamente com o valor das propostas será encaminhada, eletronicamente, a planilha de composição de preços.

4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.8.1. Não constará da proposta parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSSL, conforme Acórdão nº 950/2007 do Plenário do TCU.

4.8.2. Não constará da proposta parcelas relativas a gastos com Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de pessoal e Reserva Técnica, conforme Acórdão nº 64/2010 – 2ª Câmara do TCU.

4.8.3 Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva da Categoria em vigor, Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul –

SINECARGA/RS – Cargo de Motorista de Carreta, com especial atenção aos adicionais obrigatórios.

4.8.4 Os profissionais farão jus a adicional de periculosidade, cujo percentual é de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, registrado no CREA-RS sob a ART N° B03441435.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das 10h:00min do dia **09/07/2013** e de conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública deste **pregão** com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

5.2 Conforme manual do pregão eletrônico para fornecedores do comprasnet, devem ser observados os seguintes passos:

- a) Selecionar o item para o qual deseja enviar uma proposta. Para ver a descrição detalhada do item, basta pousar o cursor sobre a descrição;
- b) Indicar o valor unitário proposto para o produto ou serviço;
- c) Indicar o valor total proposto para o produto ou serviço;
- d) O valor deve ser digitado separando com vírgula os centavos e deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais;
- e) Para evitar possíveis erros de digitação, considerando a quantidade estabelecida e o preço unitário proposto, o sistema efetua o cálculo do valor total e faz a comparação com o valor total informado. Caso não seja coincidente, é solicitado o acerto do valor unitário e / ou do valor total.
- f) O fornecedor pode registrar no campo descrição informações complementares referente ao seu produto;
- g) Antes do envio da proposta, deve ser marcado campo de declaração de concordância com os termos e condições do pregão;
- h) Após preenchimento dos dados requeridos, o fornecedor deve clicar no botão incluir para efetivar o envio da proposta.

5.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Na fase de lances, como o pregão eletrônico é por SISPP – Sistema de Preços Praticados, o sistema solicitará a inclusão de valor total de cada item, sendo que a adjudicação será pelo menor valor global.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.2.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global.

7.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.4 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do *empate ficto* previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.5.1 É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5 O disposto no item 7.5.2 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7.7 A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada pela licitante vencedora por meio eletrônico, com os respectivos valores

readequados ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas., após solicitação do pregoeiro.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Será exigido da licitante vencedora a comprovação da satisfação dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal federal, regularidade trabalhista, regularidade fiscal estadual e municipal, e à qualificação econômico-financeira.

8.2.1 A empresa vencedora, que possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação supramencionados, terá a comprovação do atendimento de tais requisitos verificada mediante consulta direta ao mencionado sistema, após a análise e julgamento das propostas.

8.2.2 A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos citados ou esteja com a habilitação vencida no sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

8.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.3.2 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

8.4 Quando não puderem ser comprovados mediante consulta direta ao SICAF, os requisitos de habilitação deverão ser satisfeitos mediante remessa dos respectivos documentos, por meio de “fac-símile”, no prazo de

02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 48 horas, após encerrado o prazo para envio por fac-símile.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1.1 A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, inviabilizará a contratação, sem prejuízo das sanções referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste item.

9 – DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico: cpl.srrs@dpf.gov.br.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema,

manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, 1365, Porto Alegre/RS, 4º andar – Comissão Permanente de Licitação.

11 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1 Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

11.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

12 – DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

12.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

12.3 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

12.3.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O objeto deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato nos endereços constantes no item 03 do Termo de Referência, em conformidade com o edital e seus anexos.

13.2 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3 A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

14.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

14.3 Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

14.4 Antes de cada pagamento serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data

do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{365} \times \frac{TX}{100}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

15.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar

documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.7 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

16.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do

procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.9 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

16.10 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas na Superintendência Regional de Polícia Federal no RS, Av. Ipiranga, 1365 – Porto Alegre/RS, pelo endereço de correio eletrônico – cpl.srrs@dpf.gov.br, ou pelo número de telefone: (51) 3235-9010.

16.11 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Modelo de Planilha de Consolidação de Preços

Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo V – Termo de Acordo Judicial firmado pela União e o MPT (vedação de participação de cooperativas).

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Superintendente Regional
SR/DPF/RS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 08430.003199/2013-01

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
1	1	Prestação do serviço de motorista de veículos leves e pesados para o transporte de autoridades, servidores policiais e administrativos, outras pessoas autorizadas, documentos e bens da SR/DPF/RS, em Porto Alegre.	2
	2	Prestação do serviço de motorista de veículos leves e pesados para o transporte de autoridades, servidores policiais e administrativos, outras pessoas autorizadas, documentos e bens da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS.	1

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e uma de suas unidades subordinadas, a Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS, levando-se em consideração as seguintes justificativas:

2.1.1. Considerando o disposto no Art. 1º do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, publicado através da Portaria 2.877/2011-DG/DPF:

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, no § 7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem assim outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V - coibir a turbacão e o esbulho possessório dos bens e dos prédios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes,

quando se tratar de crime de competência federal, bem assim prevenir e reprimir esses crimes.

2.1.2. Considerando que para cumprir as atividades finalísticas definidas legalmente ao DPF, conforme elencadas acima, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena, que dizer, sem as atividades de suporte administrativo (atividade meio), o DPF e, conseqüentemente, a SR/DPF/RS, não tem como alcançar seus objetivos;

2.1.3. Considerando que o objeto deste termo é a contratação de serviços terceirizados de motorista, em regime de execução indireta, conforme previsto no caput do art. 7º da IN 02/2008/MPOG, que dispõe que *“as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”*. (grifo nosso).

2.1.4. Considerando também que o caput do art. 6º da mesma Instrução Normativa estabelece que *“Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97”*;

2.1.5. Considerando que a terceirização do serviço de motorista já estava sendo praticada pela SR/DPF/RS, através do contrato 29/2008, mas que o respectivo contrato está próximo do final de sua vigência máxima (60 meses);

2.1.6. Considerando que a interrupção dos serviços acima mencionados afetará o desempenho normal das atividades administrativas da SR/DPF/RS, causando prejuízo no andamento dos serviços meios com reflexo também na atividade fim, ou seja, serviço operacional do DPF e conseqüentemente na população;

2.1.7. Considerando o disposto no Art. 2º da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998: *“Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial”*;

2.1.8. Considerando o disposto no Art. 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67, segundo o qual: *“Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução”*;

2.1.9. Considerando que o Departamento de Polícia Federal, Órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, tem seu quadro de pessoal composto pelos Cargos da Carreira Policial Federal (Delegado, Agente, Escrivão, Papiloscopista e Perito Criminal Federal), de que trata o Decreto-Lei 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e daqueles que compõem o Plano Especial de Cargos, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, não possuindo, portanto, em seus quadros de servidores ativos, o cargo de Motorista de Veículo Leve e Pesado;

2.1.10. Considerando que a SR/DPF/RS, possui em uma de suas unidades descentralizadas, a Delegacia de Polícia Federal em Pelotas, local designado para guarda de veículos oficiais e apreendidos por determinação judicial, razão pela qual constantemente se faz necessária a prestação de serviços de motorista naquela localidade.

2.1.11. Concluímos, diante do exposto, que para a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta Regional, necessária a contratação do serviço continuado de Motorista, sendo dois (02) postos para a SR/DPF/RS em Porto Alegre e um (01) posto para a DPF/PTS/RS, em Pelotas, haja vista que os mesmos se revestem de importância no auxílio ao desempenho de suas atribuições administrativas, cuja interrupção pode comprometer a qualidade e a continuidade de suas atividades normais e cotidianas.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	CARGA HORÁRIA
1	1	Superintendência Regional, localizada na Av. Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS	2	44 horas semanais
	2	Delegacia de Polícia Federal em Pelotas, localizadas na Rua Duque de Caxias, nº 1049 – Bairro Fragata, Pelotas – RS	1	44 horas semanais

3.2. Os serviços serão executados nas localidades acima mencionados ou em local determinado pela Administração, quando necessário às suas atividades institucionais, no(s) regime(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

3.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
<p>7825-10 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)</p> <p>Carreteiro (motorista de caminhão-carreta), Carreteiro (transporte de animal), Caçambeiro, Cegonheiro (motorista de caminhão), Gaioleiro (gado), Manobrista de veículos pesados sobre rodas, Motorista carreteiro, Motorista de basculante, Motorista de caminhão, Motorista de caminhão leve, Motorista de caminhão-basculante, Motorista de caminhão-betoneira, Motorista de caminhão-pipa, Motorista de caminhão-tanque, Motorista operador de caminhão-betoneira.</p>	7825-10	<p>Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.</p>

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. O horário de funcionamento da SR/DPF/RS e da DPF/PTS/RS é das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, porém alguns serviços possuem horário estendido e sem intervalo para almoço, das 07:00 às 19:00 horas, e ainda há setores nos quais o fluxo de pessoas é diário e ininterrupto, como plantão e custódia, por exemplo. Assim, o serviço de motorista deve se adequar a estes horários, podendo ser variável de acordo com o setor a ser atendido, porém sempre respeitando-se a carga horária máxima de 44 horas semanais.

4.1.2. Sendo assim, a jornada de trabalho poderá admitir, dentre outros, os seguintes horários:

- 07h:00min às 11h:00min e das 12h:00min às 16h:48min
- 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:48min
- 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:48min

4.1.3. Por se tratar de um órgão de segurança, a SR/DPF/RS suas unidades descentralizadas, possuem regras de segurança e sigilo que devem ser rigorosamente seguidas pelos prestadores de serviços.

4.1.4. Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão levar em consideração que os funcionários farão jus a adicional de periculosidade, cujo percentual é de 30% (trinta por cento), conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT,

registrado no CREA-RS sob a ART N° B03441435. A periculosidade deve ser considerada para todos os locais.

4.1.5. Para a isonomia da apresentação e do julgamento das propostas e lances, todos os participantes deverão cotar preços com base na Convenção Coletiva da Categoria em vigor, Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul – SINECARGA/RS – Cargo de Motorista de Carreta, com especial atenção aos adicionais obrigatórios.

4.1.6. Em razão da SR/DPF/RS possuir 13 (treze) unidades descentralizadas neste estado (Delegacias de Polícia Federal em Bagé, Caxias do Sul, Chuí, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja e Uruguaiana), necessário se faz o deslocamento constante de pessoas e/ou materiais e/ou bens entre estas unidades.

4.1.6.1. O custeio das despesas do motorista em viagem ficará a cargo da contratada, com reembolso mensal, apresentados e solicitados para cobrança sempre em conjunto com a Nota Fiscal de Serviços, relativamente aos serviços prestados no mês.

4.1.6.2. Os valores máximos a serem pagos pela administração, para referido custeio, são aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.1.6.3. Caberá a contratada arcar com todas as despesas de viagem dos motoristas, tais como (Despesa de Alimentação, Despesa de Hospedagem, Despesas com Pedágios) cabendo reembolso mensal quando do recebimento dos serviços, solicitados sempre em conjunto com a Nota Fiscal de Serviços prestados no mês. Os valores das despesas são aqueles fixados Convenção Coletiva da Categoria em vigor, Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Rio Grande do Sul – SINECARGA/RS – Cargo de Motorista de Carreta.

5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5.1. Para perfeita execução dos serviços, compete aos motoristas:

- a) Dirigir veículos automotores oficiais e os apreendidos por autorização judicial, somente após determinação superior, seguindo as orientações quanto ao veículo a ser utilizado, pessoas e bens a serem transportados e demais recomendações, sempre desde quando empregados no interesse do serviço.
- c) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- d) Acompanhar a carga e descarga do material transportável, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes.
- e) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado.

- f) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.
- g) Dar conhecimento imediato à Contratante acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.
- h) Observar as normas internas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e do Serviço Público Federal;
- i) Permanecer à disposição da SR/DPF/RS e da DPF/PTS, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.
- j) Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.
- k) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, devidamente uniformizado (terno e gravata) e limpo, sapatos engraxados e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.
- l) Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias.
- m) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.
- n) Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- o) Zelar pela conservação e limpeza dos veículos confiados, bem como proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação apontando os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- p) Não exceder os limites de velocidades e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;
- q) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas;
- r) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- s) Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato;
- t) Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo oficial, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente, além de preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com Veículo Oficial;

- u) Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;
- v) Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- x) Não fumar cigarros ou semelhantes no interior dos veículos.

5.2. Das atribuições do ocupante do posto de motorista (baseadas na CBO 7825-10 do MTE):

B - REALIZAR INSPEÇÕES E REPAROS NO VEÍCULO

- B.1 - Inspeccionar água e óleo
- B.2 - Inspeccionar pneus
- B.3 - Administrar finanças
- B.4 - Inspeccionar ferramentas obrigatórias
- B.5 - Inspeccionar parte mecânica
- B.6 - Identificar ruídos estranhos do veículo
- B.7 - Inspeccionar parte elétrica
- B.8 - Inspeccionar equipamentos do guincho
- B.9 - Inspeccionar a lataria
- B.11 - Realizar pequenos reparos no veículo
- B.13 - Verificar limite máximo de carga do veículo
- B.15 - Anotar informações no diário de bordo
- B.16 - Montar relatório de avarias no veículo

C – VERIFICAR DOCUMENTOS DO VEÍCULO E DA CARGA

- C.1 - Conferir a carga com a nota fiscal
- C.2 - Conferir manifesto
- C.3 - Conferir quantidade de carga
- C.4 - Conferir peso e volume da carga
- C.5 - Conferir roteiro

D – VISTORAR CARGAS TRANSPORTADAS

- D.1 - Posicionar carga de acordo com ordem de entrega
- D.2 - Arrumar carga de acordo com o peso
- D.3 - Distribuir peso da carga entre eixos
- D.4 - Identificar avarias na mercadoria
- D.5 - Carregar veículo com peso limite estabelecido
- D.6 - Examinar acondicionamento da carga
- D.7 - Enlonar carga
- D.8 - Amarrar carga
- D.11 - Verificar vazamentos de carga
- D.12 - Conferir mercadorias
- D.13 - Preservar integridade da carga
- D.14 - Manusear carga com segurança

E – DEFINIR ROTAS

- E.1 - Planejar itinerário
- E.2 - Propor itinerários
- E.3 - Gerenciar autonomia do veículo
- E.4 - Definir pontos de abastecimento

- E.5 - Definir tempo de permanência na direção do veículo
- E.6 - Informar-se sobre acidentes geográficos e topográficos do destino
- E.7 - Orientar-se em relação a acidentes geográficos e topográficos do destino
- E.8 - Pesquisar itinerários
- E.9 - Medir altura da carga
- E.10 - Identificar irregularidades na superfície

F – COMUNICAR-SE EM TEMPO REAL

- F.1 - Comunicar a saída à central
- F.2 - Enviar mensagem de desvio de rota à central
- F.3 - Comunicar a chegada e saída do cliente à central
- F.4 - Comunicar-se por rádio
- F.5 - Comunicar-se via satélite (sistema gps)
- F.6 - Comunicar a chegada à central

G – TRABALHAR COM SEGURANÇA

- G.1 - Posicionar veículo para carga e descarga
- G.4 - Observar posicionamento de carga suspensa
- G.5 - Isolar área de descarga, com cones
- G.6 - Evitar o raio de ação de empilhadeiras
- G.7 - Posicionar-se adequadamente para operação de remoção
- G.8 - Utilizar luvas, botas, lanternas e coletes refletivos
- G.9 - Retirar usuário do local de risco
- G.10 - Identificar altura, comprimento e largura do veículo
- G.11 - Operar equipamentos de combate a incêndio

I – PRESTAR SOCORRO

- I.1 - Obter informações precisas sobre o local do acidente
- I.2 - Sinalizar local de acidente
- I.3 - Acionar o giroflex em situações de perigo
- I.4 - Desligar bateria do veículo acidentado
- I.5 - Preservar local de acidente com vítimas
- I.6 - Acionar o apoio da polícia militar rodoviária
- I.7 - Acionar empresa de transbordo de cargas perigosas
- I.8 - Conectar mangueira de ar no freio do veículo rebocado
- I.9 - Conferir bens e acessórios disponíveis no interior do carro acidentado
- I.10 - Verificar cabos de aço
- I.11 - Remover carro acidentado
- I.12 - Desobstruir vias públicas e rodovias
- I.13 - Prestar serviços para a concessionária
- I.14 - Contactar seguradora
- I.15 - Montar relatório de sinistros

Z – DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Desenvolver dirigibilidade para carga viva
- Z.2 - Demonstrar coerência
- Z.3 - Manter-se atualizado sobre a legislação de trânsito
- Z.4 - Cumprir leis de trânsito
- Z.5 - Tomar cuidados especiais com carga viva transportada
- Z.6 - Respeitar os limites da sua força física
- Z.7 - Propor mudanças operacionais
- Z.8 - Trajar-se adequadamente
- Z.9 - Demonstrar capacidade de resistência física
- Z.10 - Demonstrar determinação
- Z.11 - Ter consciência dos limites da máquina

- Z.12 - Participar de treinamentos
- Z.13 - Dominar noções básicas de mecânica
- Z.14 - Dominar noções básicas de primeiros socorros
- Z.15 - Dominar noções básicas de condução econômica
- Z.16 - Prestar serviços com qualidade
- Z.17 - Demonstrar rapidez de reflexos
- Z.18 - Demonstrar senso de responsabilidade
- Z.19 - Dominar funcionamento da máquina

5.3. Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

6. REQUISITOS MÍNIMOS

6.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de motorista deverão atender todas as demandas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS, conduzindo os veículos oficiais existentes, bem como os apreendidos por determinação judicial, ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos e, ainda, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Possuir ensino fundamental;

6.1.2. Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “E”, sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência, devidamente comprovada na CTPS;

6.1.3. Possuir Curso de Primeiros Socorros, devidamente comprovado com certificado, objetivando prestar auxílio em qualquer eventualidade;

6.1.4. Possuir Curso de Direção Defensiva, devidamente comprovado com certificado, objetivando complementar o aperfeiçoamento profissional;

6.1.5. Apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

6.1.6. Apresentar eventual pontuação por aplicação de penalidades em sua carteira de habilitação e/ou prontuário constante do Sistema Nacional de Trânsito;

6.1.7. Boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

7.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Calça em tecido liso, poliéster, microfibra ou algodão, na cor preta, cós entretelado, forrado, fechado por gancho de metal ou botão, com 8 (oito) passadores; braguilha forrada, fechada por zíper coberto; 2 (dois) bolsos laterais embutidos e pespontados; 2 (dois) bolsos traseiros, embutidos e com uma casa vertical e um botão.
- b) Paletó em tecido idêntico ao da calça, na cor preta, gola e lapelas entreteladas e pespontadas; mangas com pequena abertura nos punhos, com 4 (quatro) botões de enfeite em cada um; 2 (dois) bolsos embutidos na parte inferior com portinholas pespontadas; 1 (um) bolso pequeno na parte superior à altura do peito do lado esquerdo; abertura na frente em toda extensão, fixável por 3 (três) botões em casas horizontais, mediante aprovação de modelos.
- c) Camisa de manga longa, na cor cinza claro, em tecido tipo algodão misto, mediante aprovação de modelos.
- d) Gravata lisa, na cor azul, em tecido tipo poliéster ou similar, mediante aprovação de modelo.
- e) Meias na cor preta em tecido poliamida ou similar, mediante aprovação de modelo.
- f) Cinto em couro na cor preta, mediante aprovação de modelo.
- g) Sapatos em couro na cor preta, mediante aprovação de modelo.

7.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.2.1.02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.2.1.1. As camisas devem ser fornecidas em mais 01 (uma) unidade e as meias em mais dois (02) pares, relativamente ao quantitativo acima estabelecido, tendo em vista a necessidade de troca diária destas peças.

7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

- a) Serviço móvel celular, com fornecimento de aparelhos de comunicação móvel, com carregadores e manual do usuário;
- b) Caneta esferográfica azul e preta, lápis e bloco de notas para eventuais registros e anotações pelos motoristas.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, respondendo inclusive por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

10.1.6. Manter escritório no Município de Porto Alegre ou região metropolitana, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

10.1.7. Indicar e manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.1.7.1. O preposto deverá ser aceito pela Administração e sua indicação será efetuada mediante declaração em que deverá constar

o seu nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.1.7.2. O preposto, indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à SR/DPF/RS, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência, e firmar, com o gestor ou fiscal do contrato designado, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.

10.1.7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.1.7.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.7.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal quanto de fornecimento de utensílios, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

10.1.8. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.8.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.1.8.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

10.1.8.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.1.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30,

II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

10.1.11.1. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

10.1.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

10.1.13. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.1.14. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

10.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.1.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

10.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

10.1.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.20. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.21. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.1.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.25. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

10.1.27. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

10.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.1.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.1.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1. O custo estimado unitário (por posto) da presente contratação é de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais), para o posto de Porto Alegre e R\$ 5.431,50 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para o posto de Pelotas. O valor mensal estimado é de R\$ 16.671,50 (dezesesseis mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), e o valor total anual estimado da contratação é de R\$ 200.058,00 (duzentos mil e cinquenta e oito reais), sendo estes os valores máximos a serem aceitos pela Administração para contratação.

12.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

13.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a)** Diariamente, verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com as obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à utilização de uniforme e crachá e aparência pessoal dos funcionários;
- b)** Diariamente, verificar se os procedimentos (rotina) realizados pelos funcionários estão adequados às obrigações assumidas pela contratada, relativamente às descrições dos serviços constantes no instrumento contratual;
- c)** Semanalmente, verificar o registro de controle de frequência dos funcionários;
- d)** Quinzenalmente, verificar junto ao preposto da contratada, se os registros de controle dos serviços prestados estão em consonância e tomar providências caso seja constatada alguma desarmonia entre os registros do preposto e os registros do fiscal do contrato;
- e)** Mensalmente, conferir o recolhimento, por parte da Contratada, das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- f)** Mensalmente, conferir todos os dados constantes da nota fiscal emitidas pela Contratada, atestando-a somente após verificação de plena conformidade com os termos contratados.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital e contrato.

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Marco Aurélio Pereira Rocio
Agente de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/DPF/RS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

(MINUTA)

CONTRATO N°/2013 – SR/DPF/RS

Processo nº 08430.003199/2013-01
Pregão nº 05/2013-SR/DPF/RS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA
PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, representada pela da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 3386/2013, de 05 abril de 2013, do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço 066/2013, de 08 de abril de 2013, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, instalada na Rua/Avenida xxxxx, nº xxxx – Bairro xxxx – xxxxx, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº. 08430.003199/2013-01, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997,

no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de motorista de veículos leves e pesados, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS, conforme edital, termo de referência e proposta da CONTRATADA, que os integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- VI. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- IX. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- X. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XI. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- XII. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, respondendo inclusive por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- VI. Manter escritório no Município de Porto Alegre ou região metropolitana, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;
- VII. Indicar e manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

- a. O preposto deverá ser aceito pela Administração e sua indicação será efetuada mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - b. O preposto, indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à SR/DPF/RS, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência, e firmar, com o gestor ou fiscal do contrato designado, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar os principais acontecimentos ocorridos durante a execução do contrato.
 - c. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - d. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - e. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal quanto de fornecimento de utensílios, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.
- VIII. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - b. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - c. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- IX. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- X. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los

com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- XI. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.
 - a. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- XII. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- XIII. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- XIV. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XVI. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- XVII. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- XVIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- XIX. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XX. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- XXI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- XXIII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXV. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- XXVI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- XXVII. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XXX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

O presente contrato terá vigência de **01/08/2013** a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ XXXX,XX** perfazendo o montante anual de **R\$ XXXX,XX**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme planilha de preços consolidados abaixo:

PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	QTDE FUNC.	VALOR	
			UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	TOTAL
POSTO MOTORISTA * 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.	2	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
POSTO MOTORISTA * 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, na Delegacia de Polícia Federal em Pelotas/RS	1	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL MENSAL			R\$ XXX,XX	
TOTAL ANUAL			R\$ XXX,XX	

*Posto com adicional de periculosidade (30%)

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
EMITIDA EM:
VALOR: R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestou garantia no valor correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

a) O objeto deverá ser executado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato no seguinte local: Av. Ipiranga, 1365 – Porto Alegre-RS, em conformidade com o edital e o termo de referência.

b) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 05 (cinco) dias, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

b) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

c) Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

d) Antes de cada pagamento serão verificadas a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VPI = \frac{TX/100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o

pagamento e a do efetivo pagamento

f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que essa se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

II. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$.....

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, de..... de 2013.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

XXXXXXXX XXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXX



ANEXO III
PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 08430.003199/2013-01
Pregão nº 05/2013-SR/DPF/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, instalada no endereço _____, apresenta sua proposta de preço, em conformidade com o Edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QTDE POSTOS	QTDE FUNCIONARIOS	VALOR	
			UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	TOTAL/POSTO
POSTO MOTORISTA Jornada de 44 horas semanais SR/DPF/RS, em Porto Alegre	2	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
POSTO MOTORISTA Jornada de 44 horas semanais DPF/PTS, em Pelotas	1	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
TOTAL MENSAL			R\$ XXX,XX	
TOTAL ANUAL			R\$ XXX,XX	

*Posto com adicional de periculosidade
(30%)

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 08430.003199/2013-01
Pregão nº 05/2013-SR/DPF/RS

Essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
G	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	de	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III -A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada item, de acordo com o local da prestação dos serviços (Porto Alegre/RS e Pelotas/RS).

Nota 3: Incide adicional de periculosidade (30%) para os serviços prestados tanto na SR/DPF/RS quanto na DPF/PTS/RS.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (despesas de deslocamento/viagens)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ^o salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviços
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO V

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por

eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.